



Entenda os principais pontos do novo decreto

(DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021 PREVÊ A LIBERAÇÃO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS)

EM VIGOR DE 24 A 30 DE MAIO

ENTENDA OS PRINCIPAIS PONTOS ▼

Continuam suspensos(as):

- Bares e depósitos de bebidas;
- Restaurantes e lanchonetes, permitido, exclusivamente, o funcionamento por sistema delivery;
- Comércio em geral (incluindo segmento de construção civil) permitido, exclusivamente, o funcionamento por sistema delivery. Com funcionamento interno de 50% dos funcionários ou quantitativo mínimo de dois funcionários, sem contabilizar entregadores;
- Academias de ginástica e estabelecimentos similares. Bem como a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados. Permitidas atividades apenas em suas respectivas residências;
- Templos, igrejas e demais instituições religiosas, permitidos celebrações e atendimentos apenas de forma virtual;
- Feiras livres, bancas e exposições de qualquer natureza.

Do funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas:

- O autoatendimento dos bancos poderá funcionar das 07h às 20h. O atendimento interno fica limitado a 35% da capacidade, seguindo as recomendações sanitárias previstas, além de desinfecção periódica de cadeiras e distanciamento mínimo de 2m entre clientes;
- O horário de 07h às 12h para autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. De 12h às 20h será exclusivo aos moradores da sede do município;
- Para a entrada nos estabelecimentos, será necessário portar comprovante de residência ou outro meio idôneo, incluindo reconhecimento dos fiscais.
- As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 08h às 17h, seguindo as recomendações sanitárias previstas, além de desinfecção periódica de cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre clientes. Entre 08h e 12h30 o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. De 12h30 às 17h exclusivo aos moradores da sede do município;

Do funcionamento dos mercantis, farmácias, clínicas veterinárias e casas de ração, vendas de gás e água potável:

- Os estabelecimentos poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário;
- Das 07h às 12h o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. De 12h às 20h o atendimento será exclusivo aos moradores da sede do município. Para a entrada, será necessário portar comprovante de residência ou outro meio idôneo, incluindo reconhecimento dos fiscais;
- Será permitida a entrada de 1 cliente a cada 10m², com o quantitativo mínimo de 03 e o máximo 15 clientes. Cada residência só poderá ter um cliente por vez no estabelecimento;
- Deverá ser mantida uma pessoa designada para organizar a fila, acompanhar o número de clientes, garantir o uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem e a quantidade máxima de clientes permitidos para facilitar a fiscalização.

Funcionam!

- Fábrica com 35% dos funcionários em um turno de oito horas, seguindo todas as normas sanitárias;
- Clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (com exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional por hora, seguindo todas as normas sanitárias;
- Postos de combustíveis e lojas de conveniência, desde que sem consumo no local, seguindo as normas sanitárias;
- Padarias, sem consumo no local, seguindo as normas sanitárias;
- Oficinas em geral e lava jatos com hora marcada, no máximo 50% dos funcionários por turno e com distanciamento mínimo de 2 metros no estabelecimento, seguindo as demais normas sanitárias.
- Salões de beleza, barbearia e congêneres: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, seguindo as normas sanitárias;
- Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente por hora, dando preferência ao atendimento remoto, seguindo as normas sanitárias;
- Órgãos de imprensa e telecomunicações, Correios, funerárias e serviços de manutenção e instalação, seguindo as normas sanitárias;
- Serviços agropecuários, de manutenção da lavoura e dos animais, assim como queijeiras, seguindo as normas sanitárias.

Atenção!

- Escolas da rede pública e privada continuam suas atividades de forma remota;
- Ônibus e topics intermunicipal e interestadual estão permitidos apenas em uso exclusivo para o transporte de carga;
- O serviço de táxi, moto táxi ou afins está permitido exclusivamente para corridas solicitadas por aplicativo ou telefone, partindo da residência, vedada a permanência na rua quando não estiver em serviço;
- Obras da construção civil podem funcionar com 30% da capacidade de funcionários trabalhando pelo tamanho da obra, quantitativo mínimo de 3 e o máximo de 6 pessoas, seguindo as normas sanitárias;
- O serviço público municipal atende em regime de trabalho remoto, exceto as atividades consideradas essenciais.

Seguem proibidos(as):

- A venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de delivery;
- A realização de eventos e festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
- O uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros.

Importante!

- Está estabelecido o “toque de recolher” com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega e deslocamentos a atividades previstas no decreto, de segunda-feira a quinta-feira das 20h às 05h. Nos finais de semana de 20h de sexta-feira até 05h de segunda-feira.
- Pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou unidade hospitalar;
- O uso de máscara ao sair de casa é obrigatório!

O DECRETO COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL EM WWW.SOLONOPOLE.CE.GOV.BR

